



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV00010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00038/2022

CONTRATO N°: 00067/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E ISPTec SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ n° 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF n° 028.377.614-51, Carteira de Identidade n° 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ISPTec SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA - R PAULO DE FRONTIN, 175 - JOSE PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 14.599.034/0001-59, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00010/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo, de conexão à rede mundial de computadores (internet) em banda larga, com entrega em fibra óptica/cabo. Conforme especificações e exigências contidas no termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00010/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.199,50 (QUINZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 500Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica, para o Prédio sede da Prefeitura Municipal disponibilização de ip público e fixo ipv4 e /sg ipv6.	mensal	6	223,25	1.339,50
2	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para o Prédio Sede da Secretaria de Educação	mensal	6	165,00	990,00
3	Fornecimento de 01 pontos de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para o Prédio Sede da Secretaria de Saúde	mensal	6	165,00	990,00
4	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para o Prédio sede da Secretaria de Assistência Social.	mensal	6	165,00	990,00
5	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de Bloco de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para o CAPS	mensal	6	165,00	990,00

6	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para o prédio sede da Policlínica	mensal	6	165,00	990,00
7	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para o CRAS.	mensal	6	165,00	990,00
8	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para a Secretaria de cultura e esportes	mensal	6	165,00	990,00
9	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra .	mensal	6	165,00	990,00
10	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para a Farmácia Básica	mensal	6	165,00	990,00
11	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para o Artesanato.	mensal	6	165,00	990,00
12	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para a EMI JUVINO SOBREIRA DE CARVALHO	mensal	6	165,00	990,00
13	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para a EMEF PEDRO DA COSTA BEZERRA	mensal	6	165,00	990,00
14	Fornecimento de 01 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para a EMEF ANTONIO PEDRO DS SANTOS	mensal	6	165,00	990,00
15	Fornecimento de 05 ponto de acesso internet de banda larga com link de 100Mb dedicado full duplex, com rede LAN com WIFI e fornecimento através de fibra ótica/cabo, com disponibilização de 1 IP Público e fixo ipv4 e /56 ipv6 para cada ponto, sendo esses pontos de backup e solicitados de acordo a demanda do Deputo. de informática.	mensal	6	165,00	990,00
					Total: 15.199,50



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
 02030.04.122.1003.2005 - MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
 02050.12.361.1006.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE EDUCAÇÃO
 02050.12.361.2002.2016 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
 02070.15.122.1007.2034 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE OBRAS, URB. TRANSPORTES
 02080.20.122.1008.2038 - MANUT.DAS ATIV. DA SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO
 02090.08.122.1009.2042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
 02090.08.122.1009.2042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL



02110.10.302.2019.2066 - MANUTENCAO DO SAMU
02110.10.301.2007.2024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE
02110.10.302.2019.2067 - MANUTENCAO DA POLICLINICA
02120.08.243.2017.2043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02120.08.243.2017.2068 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE CONV. E FORT.VINCULOS
02130.13.392.2006.2065 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
02110.10.302.2019.2063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL.
500 FONTE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/02/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - Advertência;
- b - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 05 de Agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

009.988.484-02

PELO CONTRATANTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

PELO CONTRATADO

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ISPTEC SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA